



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COMERCIAL/SELF-SERVICE LOCALIZADO NA BR-230, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SOLEDADE A CAMPINA GRANDE, DESTINADOS AOS PACIENTES E RESPECTIVOS ACOMPANHANTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA-PB. A presente contratação decorre de **item que restou fracassado** em procedimento anterior.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

2.1. As especificações técnicas e unidade de mediada dos serviços estão especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário (média)	Valor total (média)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada (restaurante) para fornecimento de alimentação tipo comercial/self-service localizado na BR 230, entre os municípios de Soledade a Campina Grande, destinados aos pacientes e respectivos acompanhantes vinculados ao programa de tratamento fora do domicílio – TFD, conforme necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Catingueira-PB. O fornecimento das refeições deverá ocorrer na modalidade comercial/self-service, incluindo, no mínimo: Arroz; Feijão; Macarrão; Saladas variadas; Carnes variadas; Suco.	Unid.	2000	R\$ 32,72	R\$ 65.440,00

2.2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de alimentação adequada aos pacientes e respectivos acompanhantes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), durante seus deslocamentos para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em unidades de saúde localizadas fora do município de Catingueira-PB.

Considerando que o trajeto realizado pelos usuários do programa ocorre, em grande parte, pela BR-230, entre os municípios de Soledade e Campina Grande, torna-se indispensável a disponibilização de refeições em estabelecimento localizado nesse percurso, proporcionando melhores condições de alimentação, conforto, segurança e bem-estar aos pacientes e seus acompanhantes, especialmente em razão das longas viagens e da permanência prolongada fora do domicílio.

A alimentação adequada constitui fator essencial para a manutenção das condições de saúde dos pacientes, contribuindo para a continuidade e a efetividade dos tratamentos realizados. Além disso,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



o atendimento aos acompanhantes mostra-se igualmente necessário, tendo em vista que, em diversas situações, sua presença é indispensável para prestar assistência ao paciente durante o deslocamento e o tratamento, em conformidade com as normas que regem o Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

A contratação de restaurante na modalidade comercial/self-service possibilita maior variedade de alimentos, permitindo que os usuários escolham refeições compatíveis com suas necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares, observando padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar.

Ressalta-se que a presente contratação decorre de item que restou fracassado em procedimento licitatório anterior, tornando necessária a realização de novo processo para garantir a continuidade da prestação do serviço, evitando prejuízos aos pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio e assegurando o interesse público, a continuidade dos serviços de saúde e o cumprimento das responsabilidades da Administração Municipal.

A escolha de estabelecimento localizado no trecho entre os municípios de Soledade-PB e Campina Grande-PB decorre da logística das rotas utilizadas pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência e praticidade no atendimento aos pacientes.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será aceito desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As refeições fornecidas deverão apresentar qualidade adequada para consumo, observando aspectos de higiene, acondicionamento, temperatura, sabor, conservação e apresentação dos alimentos.

O estabelecimento contratado deverá manter ambiente limpo, organizado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes expedidas pelos órgãos competentes.

Serão recusadas refeições que:

- Apresentem sinais de deterioração ou má conservação;
- Estejam fora das condições adequadas de higiene;
- Sejam servidas em quantidade insuficiente;
- Não atendam ao padrão mínimo de qualidade exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aceitação do objeto ficará condicionada à fiscalização e atesto da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado, que verificará a regular execução dos serviços contratados.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a imediata correção, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:



4.1.1. Demandar o fornecimento dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de execução;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução dos contratos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar os serviços de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar os serviços;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

5.1.6. Manter sigilo dos dados da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.7. A contratada deve garantir a disponibilidade das refeições dentro dos prazos estabelecidos, conforme as necessidades e agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catungueira.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

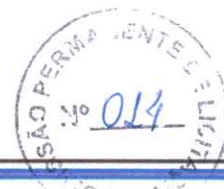
7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2026, sendo:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



06.000 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2015 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO
DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, 10 302 1009 2019 BLOCO DOS SERVIÇOS DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC, 10 302 1009 2028 MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA DE TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO - TFD.
3.3.90.39 99 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira-PB, 09 de julho de 2026.

Ângela Felix de Alencar Gomes

ÂNGELA FELIX DE ALENCAR GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE